Ofício nº 333/AL

Pato Branco, 03 de outubro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar documento do Departamento Municipal de Trânsito , em resposta ao requerimento 1.601/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 439/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran Pato Branco, 03 de Outubro de 2023.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 1.601/2023 Câmara Municipal. Resposta

Tem o presente a finalidade de apresentar manifestações acerca do contido no Requerimento nº 1.601/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco, em que requer análise de viabilidade e possíveis adequações do Projeto de Lei nº 119/2023, que dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade no município de Pato Branco.

Inicialmente cabe destacar que nos termos do Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Paralelamente, o artigo 90 do CTB prescreve que não serão aplicadas as sanções previstas no CTB, por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta, signficando dizer que a sinalização deve estar de acordo com a legislação de trânsito.

Neste sentido, o § 2º do mesmo artigo determina que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

Complementarmente, a Lei nº 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destaca no § 1º do artigo 47 que as vagas destinadas à veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem observar as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. Destaca-se que a norma vigente que regulamenta as vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade é a Resolução Nº 965 do CONTRAN , de 17 de maio de 2022, onde estabelece em seu artigo 4º que as áreas de estacionamento devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Destaca-se ainda que tramita no congresso nacional o Projeto de Lei nº 7.750/2017 que trata sobre a matéria (símbolo internacional de acessibilidade), cujo qual ainda aguarda apreciação pelo senado, dispondo sobre a sinalização em questão com a seguinte redação:

“...Art. 3º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino que envolvam a sinalização de estacionamentos regulados.

Por fim, de tudo o exposto, não compete a outro Órgão do Poder Público Executivo ou Legislativo, exceto os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, criar norma em matéria de trânsito, sob pena de se caracterizar como inconstitucional, conforme artigo 22, inciso XI da Constituição Federal. Desta forma, qualquer sinalização de trânsito para ser instituída deve observar as prescrições do Conselho Nacinal de Trânsito.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga

Assinado de forma digital por Robertinho da Luz Dolenga
Dados: 2023.10.03 09:07:58 -03'00'

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito